



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
PARECER N.º 2022/07.28.001 - CG/P.M.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 2022/05.03.001-SEDURB/PMM

Solicitante: Município de Mocajuba - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDURB

Assunto: Análise e Parecer inicial em Processo Administrativo N.º 2022/03.22.001-SEDURB/PMM.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais que envolvem o Processo Administrativo N.º 2022/05.03.001-SEDURB/PMM, de abertura de processo licitatório na modalidade “Pregão Eletrônico” do tipo “Menor Preço Por Item” processo que tomou o n.º PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.003.2022.PMM.SEDURB que visa adquirir MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, visando atender as demandas diversas nas manutenções e pequenas reformas nos prédios públicos no Município de Mocajuba/PA.

Observou-se que o processo de abertura do processo licitatório por provocação da Secretário Municipal de Saúde, foi devidamente autuado, indicando o objeto, fonte do recurso para a despesa, justificativa de conveniência e necessidade da referida aquisição.

Após os trâmites processuais pertinentes, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Licitação, para os atos consequentes à abertura da licitação, cuja documentação se encontra anexa aos presentes autos, devidamente autuado e numerado.

A Comissão de Licitação por sua vez, adotou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Eletrônico** do tipo **Menor Preço por Item**.

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação adotado obedeceu devidamente aos preceitos esculpidos nas Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e LC n.º 155/2016, Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto 3.555/00, Decreto n.º 10.024/19 e aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

alterações, e demais normas legais pertinentes à matéria, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Na fase interna o edital e seus anexos, foram elaborados em consonância com o Termo de Referência, foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, respectivamente, parte integrante dos autos.

Verifica-se a existência de ampla publicidade do certame, constando nas cópias das publicações do aviso de Licitação, foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal “Diário do Pará” no dia 23/06/2022 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia 06 de julho de 2022, as 10h00mm, virtual no site Comprasnet.

Consta nos autos que não houveram pedidos de esclarecimentos e nem impugnação.

Consta nos autos que na etapa de lances as empresas que ofertaram os menores valores dos itens licitado foram as empresas: **JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY, CNPJ Nº 10.323.527/0001-00**, no valor total de R\$ 1.021,423,10 (um milhão vinte e um mil quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos), **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 42.519.684/0001-82**, no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), **SZATA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPL Nº 42.883.960/0001-97**, no valor total de R\$ 9.578,40 (nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e a empresa **JLR ARAÚJO COM. E SERVIÇOS, CNPJ Nº. 83.913.665/0001-13**, no valor de R\$ 21.826,80 (vinte e um mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) Empresas classificadas considerando os valores ofertados estão abaixo dos valores estimados.

É o relatório.

2. PARECER

A doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, portanto, de uma disputa isonômica ao fim da qual será selecionada dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros.

Tal premissa, encontra-se expressa na Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A realização de licitação na modalidade Pregão, por sua vez, encontra respaldo na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, o uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

Após a análise da documentação acostada nos autos, verifica-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas, bem como as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opto para que se encaminhem os autos ao setor de origem, para que seja levado até a autoridade competente que fará a **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, devendo ser convocado o vencedor do certame para assinar o respectivo contrato no prazo definido em edital.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 28 de julho de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.